



CONTRATO Nº. 2024.01.29-0002

Pelo presente instrumento, o Município de Palhano, Ceará, através da **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º **07.488.679/0001-59**, com sede à Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000, neste ato representado pela Sra. **KARLA MARIA MATEUS**, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **MICAEL R DE OLIVEIRA-ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º **29.0003.251/00001-01**, com sede na Av. Dom Lino, 1244, Centro, Russas-CE, CEP 62900-000, neste ato representada pelo Sr. **MICAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º ***.388.443-**, portador da carteira de identidade n.º 200073397797, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato é a contratações de prestação de serviços na realização, promoção e execução de diversos eventos, com a locação de estruturas necessárias, conforme as especificações, e apresentações artísticas junto ao município de Palhano Estado do Ceará, conforme as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 001.19.05.2023-DIV, realizado pela Prefeitura municipal de Russas, Ceará e do Processo de Adesão n.º 001.2024-ADESRP, do município de Palhano, Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é originário da Ata de Registro de Preços N.º 025/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 001.19.05-2023-DIV, devidamente homologado pelo Sr. FRANCISCO FRANCINER LOURENÇO LIMA, e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei n.º. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 289.373,06 (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e três reais e seis centavos)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de ordens/serviços de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

Item	Descrição	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1.1	PRODUÇÃO DE EVENTOS GRANDE PORTE. Descrição complementar: Equipe responsável pela concepção, planejamento e execução de eventos de grande escala, empregando visão estratégica, liderança, direção, coordenação geral de todos os aspectos da produção de eventos, supervisão de aspectos específicos, como logística, equipe técnica, segurança, comunicação visual, montagem de estruturas, gestão de equipamentos, inovações tecnológicas, integração de sistemas, transmissão de conteúdo audiovisual, gestão de pessoal e segurança do evento, garantindo o cumprimento de normas e regulamentos.	2	Diaria	5.165,80	10.331,60
1.2	PRODUÇÃO DE EVENTOS MÉDIO PORTE. Descrição complementar: Equipe responsável pela concepção, planejamento e execução de eventos de média escala, empregando visão estratégica, liderança, direção, coordenação geral de todos os aspectos da produção de eventos, supervisão de aspectos específicos, como logística, equipe técnica, segurança, comunicação visual, montagem de estruturas, gestão de equipamentos, inovações tecnológicas, integração de sistemas, transmissão de conteúdo audiovisual, gestão de pessoal e segurança do evento, garantindo o cumprimento de normas e regulamentos.	3	Diaria	3.818,90	11.456,70
1.3	PRODUÇÃO DE EVENTOS PEQUENO PORTE. Descrição complementar: Equipe responsável pela concepção, planejamento e execução de eventos de pequena escala, empregando visão estratégica, liderança, direção, coordenação geral de todos os aspectos da produção de eventos, supervisão de aspectos específicos, como logística, equipe técnica, segurança, comunicação visual, montagem de estruturas, gestão de equipamentos, inovações tecnológicas, integração de sistemas, transmissão de conteúdo audiovisual, gestão de pessoal e segurança do evento, garantindo o cumprimento de normas e regulamentos.	2	Diaria	2.105,85	4.211,70

Micael R

3.1	SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO EVENTOS INFANTIS. Descrição complementar: Promoção de entretenimento e diversão para as crianças durante eventos comemorativos realizados pelo órgão consistindo em atividades lúdicas e jogos adequados à faixa etária das crianças presentes, animações temáticas como personagens favoritos das crianças, como palhaços, princesas, super-heróis, entre outros, apresentação de números de malabares, truques de mágica e palhaçadas para entreter as crianças, execução de coreografias simples e divertidas adequadas para as crianças participarem, organização de sessões de dança com músicas animadas, realização de atividades manuais, como pintura, colagem e outras formas de expressão artística, variando de acordo com o como o tema escolhido para a celebração, em eventos que variem entre 4 e 5 horas de execução.	15	Serviço	506,11	7.591,65
3.2	SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL PARA CRIANÇAS. Descrição complementar: Execução de espetáculo projetado para entreter crianças por meio de música ao vivo, dança, interatividade e elementos visuais envolventes, criado para proporcionar uma experiência vibrante e educativa, incentivando a participação ativa das crianças, constituindo-se de canções cativantes, personagens e temas atraentes, coreografias e danças divertidas, cenografia e figurinos, em eventos que variem entre 4 e 5 horas de execução.	15	Serviço	893,90	13.408,50
3.3	SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL ADULTO. Descrição complementar: Espetáculo ao vivo direcionado a um público adulto, com temáticas, estilos musicais e performances adaptadas para atender aos gostos e interesses dessa faixa etária, variando o estilo de acordo com o contexto do evento, com composição mínima de 3 (três) integrantes.	10	Serviço	1.082,51	10.825,10
3.4	SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO PERSONAGEM PAPAÍ NOEL. Descrição complementar: Serviços de interpretação de personagem caracterizado conforme a tradição natalina, incluindo entrega de presentes, sessão de fotos, eventos comunitários e atividades interativas, com duração mínima de 3 (três) horas.	2	Serviço	1.128,46	2.256,92
3.7	SERVIÇOS DE ESPETÁCULO CIRCENSE. Descrição complementar: Execução de performances artísticas que combinem habilidades físicas, acrobacias, comédia, malabarismo, equilíbrio, contorcionismo, atos cômicos, atos de magia, treinadores de animais, acompanhamento musical, narrativas teatrais, integração de elementos teatrais, dentro outros elementos visuais para entreter o público, com duração mínima de 8 (oito) horas.	6	Serviço	1.764,00	10.584,00
4.1	SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ALGODÃO DOCE. Descrição complementar: Serviços de produção de algodão doce com quantidade mínima de 500 (quinhentos) pacotes, incluindo máquina composta de tambor giratório para aquecimento de açúcar e transformação em fibras açucaradas, montagem, desmontagem, todos os insumos necessários, embalagens, palitos, operação e atendente ou monitor com duração de até 4 (quatro) horas.	20	Serviço	273,70	5.474,00
4.2	SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE PIPOCA. Descrição complementar: Serviços de produção de pipoca com quantidade mínima de 500 (quinhentos) pacotes tamanho médio, incluindo o fornecimento da máquina de produção, insumos necessários para fazer pipocas, como milho de pipoca, óleo e temperos (sal, manteiga, etc.) na quantidade estabelecida, operação, atendentes ou monitores durante período de até 4 (quatro) horas.	20	Serviço	273,70	5.474,00
4.3	SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE SORVETE. Descrição complementar: Serviços de criação, fabricação e fornecimento de sorvetes com quantidade mínima de 500 (quinhentas unidades), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários à produção, máquina de sorvete, operação, atendentes ou monitores durante período de até 4 (quatro) horas.	19	Serviço	1.137,05	21.603,95
5.1	SERVIÇOS DE TRENZINHO DA ALEGRIA. Descrição complementar: Serviços de atração popular em eventos, festas e parques, especialmente destinada a crianças, proporcionando uma experiência divertida e animada, incluindo a locação do trenzinho com capacidade mínima para 15 (quinze) crianças, decoração temática, música e entretenimento, animadores ou personagens caracterizados para interagir com as crianças durante o passeio, com duração mínima de 4 (quatro) horas.	12	Serviço	1.357,14	16.285,68
6.1	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CAMA ELÁSTICA. Descrição complementar: Incluindo o serviço de cama elástica 4,30 em estrutura tubular com lona elástica, com 4,30m de diâmetro todo cerdado com tela de proteção e tela de entrada com fechamento, isolamento e barras alcochoadas, e escada de acesso, com monitor durante todo serviço, com duração até de 4 (quatro) horas.	30	Serviço	185,80	5.574,00
6.3	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CASTELO INFLÁVEL. Descrição complementar: Incluindo o serviço de Castelo inflável medindo aproximadamente 3,50 x 3,50, com altura mínima de 3 metro, com redes de proteção ao redor do brinquedo, com monitor durante todo o serviço, com duração até de 04 (quatro) horas.	12	Serviço	569,65	6.835,80

6.4	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE KIT PLAY BRINQUEDÃO. Descrição complementar: Incluindo o serviço de Kit Play Brinquedão, com o uso do monitor durante todo o serviço, medindo aproximadamente 4m x 2,2m x 2,5m (cxlxa), com redes de proteção ao redor do brinquedo, isolamento e barras alcochoadas, e escada de acesso, com duração de até 4 (quatro) horas.	8	Serviço	906,88	7.255,04
6.5	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PISCINA DE BOLINHAS. Descrição complementar: Incluindo o serviço de montagem e desmontagem, com o tamanho medindo 2x2M, com duração de até 04 (quatro) horas, com o uso do monitor durante todo o serviço prestado.	8	Serviço	597,15	4.777,20
7.1	SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE PEQUENO PORTE. Descrição complementar: Diária de decoração e ornamentação temática incluindo 1 (um) painel de cortina plinçada, 1(uma) mesa para brindes, 2 (dois) arranjos de mesas, 1(um) tapete de chão e 1 (uma) toalha para mesa de jantar.	20	Serviço	1.833,65	36.673,00
7.2	DECORAÇÃO DE MÉDIO PORTE. Descrição complementar: Serviços de decoração e ornamentação temática, incluindo 4 (quatro) painéis de cortina plinçada, 4 (quatro) mesas para brindes, 4 (quatro) arranjos de mesas, 6 (seis) vasos ornamentais, 6 (seis) arranjos de flores, 4 (quatro) tapetes de chão e 5(cinco) toalhas para mesa de jantar.	10	Serviço	7.137,88	71.378,82
8.1	LOCAÇÃO DE CAPAS DE CADEIRAS. Descrição complementar: Cadeiras de PVC, sem braço para eventos, cor de acordo com o pedido do contratante.	2.000	Unidade	3,46	6.920,00
8.2	LOCAÇÃO DE TOALHAS PARA MESAS. Descrição complementar: Toalhas para mesa de PVC, para eventos, cor de acordo com o pedido do contratante.	1.000	Unidade	2,33	2.330,00
8.3	LOCAÇÃO DE CADEIRA DE PLÁSTICO. Descrição complementar: Disponibilização de cadeira de plástico de PVC, sem braço e na cor branca, incluindo entrega e retirada	2.000	Unidade	2,22	4.440,00
8.5	LOCAÇÃO DE CADEIRA DE PLÁSTICO. Descrição complementar: Disponibilização de cadeira de plástico de PVC, com braço e na cor branca, incluindo entrega e retirada	2.000	Unidade	3,05	6.100,00
8.6	LOCAÇÃO DE PULPITO. Descrição complementar: Disponibilização de mobiliário tipo plataforma elevada com escada ou outro meio de acesso, base, pé de apoio, cercada por um guarda-corpo, material acrílico	30	Unidade	190,00	5.700,00
8.7	LOCAÇÃO DE SOFÁ. Descrição complementar: Disponibilização de sofá de couro, na cor variada com 3 (três) lugares, incluindo entrega, montagem, desmontagem e retirada	10	Unidade	120,14	1.201,40
8.8	LOCAÇÃO DE MESA. Descrição complementar: Locação de mesa para o material de PVC, na cor branca.	1.000	Unidade	7,60	7.600,00
8.12	LOCAÇÃO DE RÁDIOS. Descrição complementar: Rádio comunicadores tipo talkabout, incluindo fone de ouvido, microfone, bateria recarregável com duração de 10(dez) horas, com o alcance de até 8 km em área aberta, com bolsa e carregador individual.	40	Diária	77,10	3.084,00
				Valor total:	289.373,06

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

3.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos Produtos entregues.

3.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

3.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.5.1. Não produziu os resultados acordados;

3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.10. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

3.11. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. As obrigações decorrentes do certame licitatório serão formalizadas mediante lavratura do respectivo contrato, subscrito pelo município, por meio das Secretarias contratantes, representadas pelos(as) secretários(as) ordenadores(as) da despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Federal nº 10.520/2002, e das demais normas pertinentes, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária n.º: 09.01.04.122.0024.2.088 Manutenção das atividades da Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, elemento de despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura de Palhano, consignada no Orçamento de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

a) DA CONTRATANTE

- 6.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de compra/serviço;
- 6.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual;
- 6.3. Fiscalizar a execução do objeto, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- 6.4. Notificar a contratada, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto;
- 6.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo;
- 6.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento convocatório do certame;
- 6.7. Indicar os locais onde serão entregues os produtos;
- 6.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.9. Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, bem como a documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal.

b) DA CONTRATADA

- 6.10. Entregar o objeto em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;
- 6.11. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 6.12. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;
- 6.13. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 6.14. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.15. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes neste Termo, no prazo fixado pelo gestor do contrato;
- 6.16. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes neste termo, contado da sua notificação.
- 6.17. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 6.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º, da lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DA EXECUÇÃO DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO, DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.2.1. A execução do objeto terá início imediato a partir da assinatura do contrato, sendo a prestação dos serviços sujeita a emissão da ordem de serviço ou documento similar.

7.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da sua entrega, a cada demanda executada, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da Contratada, especificações técnicas e normas vigentes.

7.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, conforme especificado neste documento, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2.5. Os serviços a serem contratados seguirão as especificações definidas neste Termo de Referência, ressaltando-se que os quantitativos descritos são estimados à luz da necessidade identificada e suas utilizações ocorrerão por meio de Ordens de Serviços, ou documento similar, a serem expedidas pelo Contratante.

7.2.6. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada evento, a ser emitida pelo ordenador da despesa, a depender da programação dos eventos, desde que a demanda esteja de acordo com o objeto do contrato.

7.2.7. O horário poderá ser estendido até a finalização de cada evento, conforme demandado pelo fiscal.

7.2.8. A contratada deverá arcar com os custos decorrentes das providências necessárias para a execução do serviço solicitado.

7.2.9. Devem estar incluídos nos equipamentos os cabeamentos, fios, extensões, plugs, adaptadores e demais itens necessários à sua montagem e pleno funcionamento com segurança.

Handwritten signature

7.2.10.A empresa deverá entregar todos os equipamentos em pleno funcionamento e responder por falhas que comprometam a execução dos serviços, substituindo os itens que apresentarem problemas sempre que solicitado.

7.2.11.No preço deverão estar inclusos os custos de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos.

7.2.12.Todos os direitos autorais do registro fotográfico serão de propriedade da Prefeitura Municipal de Palhano, podendo o mesmo utilizar quando e como julgar necessário todo o acervo de fotos, conforme preceitua a Lei nº 9.610/98.

7.2.13.Nos itens que preveem a entrega de arquivo com a gravação, os materiais entregues serão conferidos em até 15 (quinze) dias, podendo ser solicitado a disponibilização de um novo arquivo, caso seja identificado alguma falha na gravação.

7.2.14.Os profissionais deverão estar devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo a empresa substituí-los imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes, prejudiciais, ou insatisfatórios à boa ordem e às normas vigentes.

7.2.15.Por solicitação da Prefeitura Municipal de Palhano, a empresa deverá substituir, em tempo hábil, o profissional que, ao prestar serviços anteriores à administração pública municipal, tenha sido devolvido à empresa por motivos disciplinares ou de conduta inadequada.

7.3. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.3.1 REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

7.3.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1.a) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii. Dar causa à inexecução total do contrato;
- iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- i. Advertência;

- ii. Multa;
 - iii. Impedimento de licitar e contratar;
 - iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- c) Na aplicação das sanções serão considerados:
- i. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - ii. As peculiaridades do caso concreto;
 - iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - iv. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - v. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2. A sanção prevista no inciso I do subitem “b” será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3. A sanção prevista no inciso II do subitem “b”, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem “a”.

8.4. A sanção prevista no inciso III do subitem “b” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.5. A sanção prevista no inciso IV do subitem “b” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem “a”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem “b”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem “b” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do referido subitem “b”.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A aplicação das sanções previstas no subitem “b” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

9.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V- De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

§ 1º - A Rescisão de contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 4º - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII - A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

XII - A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte do licitante;

XIII - A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XV - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XVI - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Palhano, Ceará ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

11.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

11.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.7. O Município de Palhano, Ceará rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo, da proposta de preços e deste contrato.

11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato da Secretaria de 1º, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Palhano, Ceará é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Palhano, 29 de Janeiro de 2024.


**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E
TURISMO**
CNPJ N.º 07.488.679/0001-59
CONTRATANTE


MICAEL R DE OLIVEIRA
CNPJ N.º 29.003.251/0001-01
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01) NOME _____ CPF N.º: _____

02) NOME _____ CPF N.º: _____